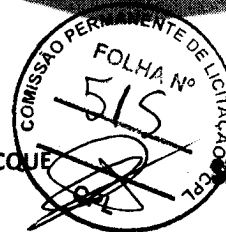




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 129/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	025/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	025.01/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO:	IROMAR C. SILVA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 125.251,42 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Hum Reais e Quarenta e Dois Centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	WELTON LOPES DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA INICIAL:	10/03/2023
VIGÊNCIA FINAL:	31/12/2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Prefeitura Municipal	CNPJ:	01.598.970/0001-01
ENDEREÇO:	Avenida Mota e Silva, s/n	BAIRRO:	Alto da Pipira
CIDADE:	Senador La Rocque – MA	ESTADO:	Maranhão
ORDENADOR DE DESPESA:	Marcos José Ribeiro Lúcio	CPF:	023.615.873-27

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	IROMAR C. SILVA	CPF/CNPJ:	04.387.764/0001-32
ENDEREÇO:	RUA HUMBERTO DE CAMPOS	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	AMARANTE	ESTADO:	MARANHÃO
CONTATO:	99 98412-2625	E-MAIL:	Iromarcsilva@gmail.com
REPRESENTANTE:	IROMAR CUSTODIO SILVA	CPF:	782.407.273-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



DADOS DO BANCÁRIO	
banco:	BANCO BRADESCO (237)
Agencia:	5125
Conta corrente:	515955-5
Favorecido:	IROMAR C. SILVA

PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de Março do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado dos lotes do presente Contrato é de **R\$ 125.251,42 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Hum Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	MARCA/FAB	MOLEDO	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1.5	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Própria	Própria	M3	10	R\$ 60,47	R\$ 60,47	R\$ 604,70
1.6	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Própria	Própria	M3	30	R\$ 52,38	R\$ 52,38	R\$ 1.571,40
1.7	CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO (AF) CP III-40	Nacional	Nacional	KG	50000	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 31.500,00
1.8	COLHER DE PEDREIRO 10"	Tramontina	Tramontina	UN	4	R\$ 9,70	R\$ 9,70	R\$ 38,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



1.21	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	São Pedro	São Pedro	UN	3000	R\$ 0,60	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
1.23	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	Viniplast	Viniplast	M2	100	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 145,00
1.27	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	Gerdau	Gerdau	M	50	R\$ 6,02	R\$ 6,02	R\$ 301,00
2.1	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Própria	Própria	M	500	R\$ 21,30	R\$ 21,29	R\$ 10.645,00
2.4	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2	São Pedro	São Pedro	UN	5000	R\$ 0,85	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
2.8	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	Brasilit	Brasilit	M2	20	R\$ 16,53	R\$ 16,53	R\$ 330,60
2.9	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	Brasilit	Brasilit	M2	5	R\$ 24,38	R\$ 24,37	R\$ 121,85
2.15	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Própria	Própria	M	50	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 299,50
2.16	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Própria	Própria	M	100	R\$ 13,92	R\$ 13,92	R\$ 1.392,00
2.18	RIPA APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Própria	Própria	M	500	R\$ 2,66	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
3.2	FERRAMENTA - ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" VONDER	Tramontina	Tramontina	UN	2	R\$ 52,97	R\$ 52,96	R\$ 105,92
3.3	LUBRIFICANTE SPRAY GAR-LUB OU SIMILAR LUBRIFICANTE SPRAY GAR-LUB L	Western	Western	L	2	R\$ 31,70	R\$ 31,70	R\$ 63,40



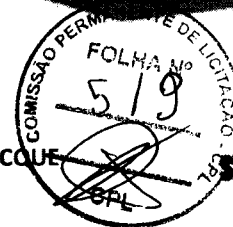
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



3.5	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	Pado	Pado	UN	3	R\$ 19,94	R\$ 19,93	R\$ 59,79
3.8	DOBRADIÇA LATÃO CROMADO 3" X 2.1/2", COM ANEIS, C/PARAFUSOS UN	Caser	Merkel	UN	30	R\$ 8,88	R\$ 8,88	R\$ 266,40
3.11	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA INTERNA, COM TRINCO ROLETE, MA	Stam	Stam	UN	30	R\$ 116,74	R\$ 116,74	R\$ 3.502,20
3.14	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO DOBRADICA INF., DOBRADICA SUP., PIVO PARA DOBRADICA INF., PIVO PARA DOBRADICA SUP., FECHADURA CENTRAL EM ZAMC. CROMADO, CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	União Acessórios para vidros	União Acessórios para vidros	CJ	4	R\$ 124,40	R\$ 124,40	R\$ 497,60
4.1	IMPERMEABILIZANTE ACRILICO BRANCO MONOCO MPOENTE	Vedacit	Vedacit	KG	20	R\$ 12,23	R\$ 12,23	R\$ 244,60
5.3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 4,6* MM	Interforma	Interforma	UN	100	R\$ 0,15	R\$ 0,14	R\$ 14,00
5.7	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	Belgo	Belgo	KG	4	R\$ 20,11	R\$ 20,10	R\$ 80,40
5.8	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Belgo	Belgo	KG	10	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 141,00
5.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	Ficher Brasil	Ficher Brasil	UN	200	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 26,00
5.12	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 50/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	Megatron	Megatron	M	200	R\$ 0,93	R\$ 0,93	R\$ 186,00
5.15	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	Megatron	Megatron	M	200	R\$ 1,47	R\$ 1,47	R\$ 294,00



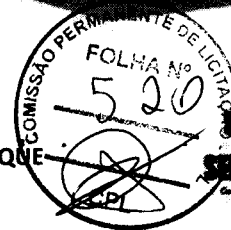
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



5.28	CANAleta EM PVC NA COR BRANCA, DE 20X12MM, SISTEMA X, REFERÊNCIA 30802X FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU EQUIVALENTE	Schneider Eletric	Schneider Eletric	M	50	R\$ 3,12	R\$ 3,12	R\$ 156,00
5.30	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	Coflex	Coflex	M	50	R\$ 1,59	R\$ 1,58	R\$ 79,00
5.52	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	Petroplast	Petroplast	UN	20	R\$ 5,37	R\$ 5,37	R\$ 107,40
5.53	FITA ISOLANTE DE 20 M, REF. 3M SCOTH 33MR OU EQUIVALENTE - USO ESPECIAL	3M	3M	UN	30	R\$ 18,02	R\$ 18,01	R\$ 540,30
5.54	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M UN	3M	3M	UN	10	R\$ 8,88	R\$ 8,88	R\$ 88,80
5.59	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	Weg	Weg	UN	20	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 234,60
5.65	LAMPADA TUBULAR LED 18W T8 120CM 1L BRANCO FRIO INMETRO	Faziz Uriel	Faziz Uriel	UN	30	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 354,60
5.88	LUMINÁRIA TIPO PROJETOIR CIRCULAR ATÉ 200 W - BASE E-27	Toshiba	Toshiba	UN	30	R\$ 59,50	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00
5.98	PLUG MACHO 2P + T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A UN	Tramontina	Tramontina	UN	10	R\$ 1,83	R\$ 1,83	R\$ 18,30
5.100	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	Tramontina	Tramontina	UN	30	R\$ 10,75	R\$ 10,75	R\$ 322,50
5.107	SOQUETE PARA LAMPADA TUBULAR	Foxlux	Foxlux	UN	50	R\$ 1,34	R\$ 1,33	R\$ 66,50
6.7	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	Tigre	Tigre	UN	10	R\$ 9,62	R\$ 9,61	R\$ 96,10
6.12	FERRAMENTA - ARCO DE SERRA MANUAL AJUSTAVEL COM 12" LAMINA SPARTA	Tigre	Tigre	UN	3	R\$ 12,31	R\$ 12,30	R\$ 36,90
6.20	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	FortLev	FortLev	UN	3	R\$ 192,04	R\$ 192,04	R\$ 576,12
6.61	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Tigre	Tigre	UN	40	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 148,00
6.63	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	Ducol	Ducol	UN	5	R\$ 103,06	R\$ 103,05	R\$ 515,25
6.91	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Tigre	Tigre	M	3000	R\$ 11,94	R\$ 11,94	R\$ 35.820,00



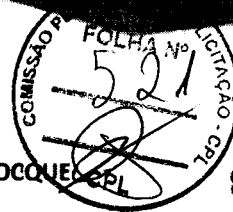
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



6.101	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Tigre	Tigre	UN	10	R\$ 23,46	R\$ 23,45	R\$ 234,50
6.111	TORNEIRA EM PVC PARA LAVATORIO (LABOR)	Tigre	Tigre	UN	10	R\$ 11,10	R\$ 11,09	R\$ 110,90
6.113	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA DE COZINHA 1/2", HERC-1113C OU SIMILAR TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA DE COZINHA, 1/2", HERC-1113C OU SIMILAR UN	Tigre	Tigre	UN	10	R\$ 19,92	R\$ 19,92	R\$ 199,20
6.116	TORNEIRA DE C/FILTRO PVC P/PAREDE 1/2	Tigre	Tigre	UN	2	R\$ 87,19	R\$ 87,19	R\$ 174,38
7.3	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	Tigre	Tigre	UN	10	R\$ 9,02	R\$ 9,02	R\$ 90,20
7.4	ASSENTO PARA VASO SANITARIO, PLASTICO, UNIVERSAL, BRANCO, TIPO CONVENCIONAL, INCEPA OU SIMILAR UN	Mari	Mari	UN	10	R\$ 25,65	R\$ 25,64	R\$ 256,40
7.7	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	Celite	Celite	UN	5	R\$ 142,23	R\$ 142,23	R\$ 711,15
7.9	CAIXA DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA (AKROS OU SIMILAR) UN	AKROS	AKROS	UN	5	R\$ 31,73	R\$ 31,72	R\$ 158,60
8.1	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Própria	Própria	M3	20	R\$ 45,83	R\$ 45,82	R\$ 916,40
9.1	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	BSplast	BSplast	M2	200	R\$ 17,15	R\$ 17,15	R\$ 3.430,00
9.2	CANTONEIRA E EMENDA ACABAMENTO FORRO PVC 25X25MM	BSplast	BSplast	UN	5	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 7,75
10.1	SOLEIRA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, L= *15* CM, E= *2,0* CM	Quartz	Quartz	M	15	R\$ 69,81	R\$ 69,80	R\$ 1.047,00
11.2	BANDEJA PLASTICA	Tigre	Tigre	UN	4	R\$ 7,05	R\$ 7,05	R\$ 28,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



11.3	BROXA DE CAIACAO 1250 TIGRE	Tigre	Tigre	UN	5	R\$ 35,18	R\$ 35,17	R\$ 175,85
11.5	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	Votorantin	Itaú	KG	1000	R\$ 1,14	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
11.10	MASSA ACRILICA, EM BALDES DE 18 LITROS	Coral	Coral	UN	20	R\$ 76,39	R\$ 76,38	R\$ 1.527,60
11.13	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	Coral	Coral	KG	100	R\$ 1,97	R\$ 1,97	R\$ 197,00
11.15	ROLINHO DE ESPUMA 9CM UN	Tigre	Tigre	UN	4	R\$ 2,71	R\$ 2,70	R\$ 10,80
11.17	FERRAMENTA - ROLO PARA PINTURA TEXTURA 23CM MODELO 110/55 ATLAS	Tigre	Tigre	UN	5	R\$ 18,96	R\$ 18,96	R\$ 94,80
11.19	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	Suvenil	Suvenil	LATA	10	R\$ 87,21	R\$ 87,20	R\$ 872,00
11.25	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Suvenil	Suvenil	L	180	R\$ 17,84	R\$ 17,84	R\$ 3.211,20
11.26	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCA OU COLORIDA, EM BALDES DE 18 LITROS	Suvenil	Suvenil	UN	10	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
12.1	BARRA CHATA DE ACO, DE 3/4"X1/8"	Própria	Própria	KG	8	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 57,28
12.3	ACESSIBILIDADE - BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO ALUMINIO POLIDO 30CM + PARAFUSOS	Própria	Própria	UN	2	R\$ 76,58	R\$ 76,58	R\$ 153,16
12.5	ACESSIBILIDADE - BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO ALUMINIO POLIDO 50CM + PARAFUSOS	Própria	Própria	UN	2	R\$ 87,93	R\$ 87,93	R\$ 175,86
12.6	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	Própria	Própria	UN	2	R\$ 108,65	R\$ 108,64	R\$ 217,28
12.7	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	Própria	Própria	UN	2	R\$ 128,66	R\$ 128,66	R\$ 257,32
12.12	BOTINA BI DENSIDADE COM ELÁSTICO, REF.: ECB 19, DA MARLUVAS OU SIMILAR PR	Marluvas	Marluvas	PR	5	R\$ 77,86	R\$ 77,86	R\$ 389,30
12.14	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRINHO DE MÃO	Pirelli	Pirelli	UN	4	R\$ 16,94	R\$ 16,94	R\$ 67,76



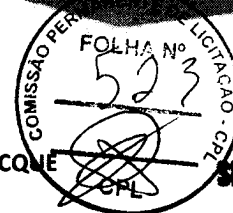
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



12.15	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	Maicol	Maicol	UN	10	R\$ 13,75	R\$ 13,74	R\$ 137,40
12.16	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	Tramontina	Tramontina	UN	5	R\$ 174,84	R\$ 174,84	R\$ 874,20
12.17	FERRAMENTA - CAVADEIRA ARTICULADA COM 2 CABOS	Tramontina	Tramontina	UN	3	R\$ 25,66	R\$ 25,66	R\$ 76,98
12.19	CHAVE DE FENDA 1/2 X 10"	Tramontina	Tramontina	UN	2	R\$ 18,17	R\$ 18,17	R\$ 36,34
12.26	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	Coral	Coral	UN	2	R\$ 15,42	R\$ 15,41	R\$ 30,82
12.27	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	Coral	Coral	UN	2	R\$ 17,50	R\$ 17,49	R\$ 34,98
12.28	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	Pyramid Diamantados	Pyramid Diamantados	UN	10	R\$ 74,13	R\$ 74,13	R\$ 741,30
12.29	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 110X20MM UN	Pyramid Diamantados	Pyramid Diamantados	UN	5	R\$ 10,58	R\$ 10,57	R\$ 52,85
12.30	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	Pyramid Diamantados	Pyramid Diamantados	UN	10	R\$ 74,13	R\$ 74,13	R\$ 741,30
12.31	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	Pyramid Diamantados	Pyramid Diamantados	UN	10	R\$ 23,19	R\$ 23,19	R\$ 231,90
12.32	ENXADA C/ CABO	Tramontina	Tramontina	UN	2	R\$ 20,17	R\$ 20,17	R\$ 40,34
12.39	ESCADA ARTICULADA ALUMINIO ALUSTEP 10 POSICOES 3,56M	Metalúrgica Mor	Metalúrgica Mor	UN	1	R\$ 351,09	R\$ 351,09	R\$ 351,09
12.40	ESCADA DE ALUMINIO DE ABRIR COM 7 DEGRAUS UN	Metalúrgica Mor	Metalúrgica Mor	UN	1	R\$ 210,09	R\$ 210,09	R\$ 210,09
12.42	ESCADA EXTENSIVEL EM DURALUMINIO, C/13 D EGRAUS, ALCANCE DE 6,95M	Metalúrgica Mor	Metalúrgica Mor	UN	1	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79
12.43	ESTOPA BRANCA	Vonder	Vonder	KG	2	R\$ 12,62	R\$ 12,61	R\$ 25,22
12.44	FACAO 20"	Tramontina	Tramontina	UN	2	R\$ 17,93	R\$ 17,92	R\$ 35,84
12.45	FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO 7CM X 100M	Safe Park	Safe Park	M	1000	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 60,00



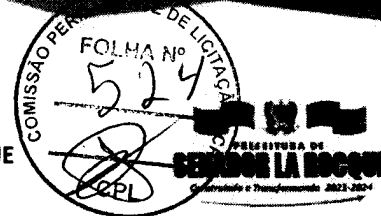
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



12.54	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	Norton	Norton	UN	20	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 13,20
12.55	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	Vonder	Vonder	UN	20	R\$ 4,66	R\$ 4,66	R\$ 93,20
12.56	LIXA D'AGUA 180	Norton	Norton	UN	40	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 104,00
12.59	LIXA PARA MASSA 220	Norton	Norton	UN	100	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 80,00
12.63	MATERIAL ESCRITORIO - LAPIS PRETO NO.2 REDONDO REF.1600	Fritz Johansen	Fritz Johansen	UN	2	R\$ 0,88	R\$ 0,88	R\$ 1,76
12.65	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	Pires Martins	Pires Martins	M	100	R\$ 6,97	R\$ 6,96	R\$ 696,00
12.67	MARRETA DE 1KG	Tramontina	Tramontina	UN	1	R\$ 18,42	R\$ 18,42	R\$ 18,42
12.69	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16" X 1 MM	Ved Flex	Ved Flex	M	50	R\$ 1,76	R\$ 1,76	R\$ 88,00
12.70	MARTELO DE BORRACHA COM CABO UN	Tramontina	Tramontina	UN	2	R\$ 8,11	R\$ 8,10	R\$ 16,20
12.75	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	Gerdal	Gerdal	KG	2	R\$ 17,74	R\$ 17,73	R\$ 35,46
12.77	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Gerdal	Gerdal	KG	2	R\$ 16,08	R\$ 16,08	R\$ 32,16
12.81	RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8") PARA CARRINHO DE MÃO	Tramontina	Tramontina	UN	5	R\$ 56,89	R\$ 56,89	R\$ 284,45
12.83	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1 "	Prime Alumínio	Prime Alumínio	M	2	R\$ 47,02	R\$ 47,02	R\$ 94,04
12.84	REGISTRO OU REGULADOR DE GAS COZINHA, VAZAO DE 2 KG/H, 2,8 KPA	Conai	Conai	UN	3	R\$ 28,84	R\$ 28,84	R\$ 86,52
12.85	PRUMO DE CENTRO EM ACO *400* G	Tramontina	Tramontina	UN	3	R\$ 35,15	R\$ 35,15	R\$ 105,45
12.86	FERRAMENTA - BROCA COROA DIAMANTADA SERRA COPO PERFURATRIZ 200X370MM M-22	Suze	Suze	UN	2	R\$ 215,10	R\$ 215,09	R\$ 430,18
12.87	FERRAMENTA - SERROTE DE ACO 18" RAMADA DIAMANTE 1318	Ramada	Ramada	UN	2	R\$ 12,35	R\$ 12,35	R\$ 24,70
12.88	SISAL EM FIBRA / ESTOPA SISAL PARA GESSO	Cotesi	Cotesi	KG	2	R\$ 15,40	R\$ 15,40	R\$ 30,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



12.89	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	TEK Bond	TEK Bond	UN	4	R\$ 20,17	R\$ 20,17	R\$ 80,68
12.94	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	TEGAPE	TEGAPE	M	100	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 215,00
12.99	TRENA DE LONA DE 20 METROS	Eda	Eda	UN	2	R\$ 28,06	R\$ 28,05	R\$ 56,10
12.10 2	PASTA VEDA JUNTAS/ROSCA, EMBALAGEM DE *500* G, PARA INSTALACOES DE AGUA, GAS E OUTROS	Asalit	Asalit	UN	2	R\$ 33,13	R\$ 33,12	R\$ 66,24
								R\$ 125.251,42

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

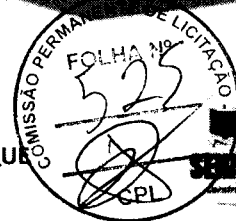
4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 10 de Março de 2023, e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Welton Lopes de Oliveira, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

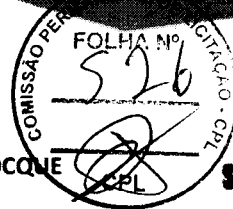
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

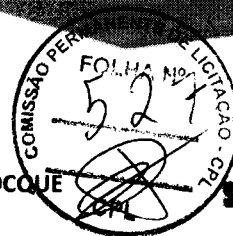
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material de Consumo.
ORGÃO	01 Prefeitura Mun. de Senador La Rocque
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0109 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transportes.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2.042 – Mun. De Infra. Serviços Públicos e Transportes.

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



- 13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

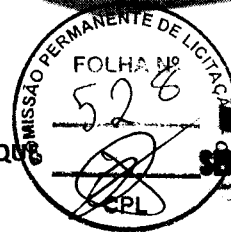
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque – MA, 10 de Março de 2023.

MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2023.03.10 13:28:33 -03'00'

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Jose Ribeiro Lucio

Portaria nº 06/2021

Senador La Rocque/MA.

CONTRATADA

IROMAR CUSTODIO
SILVA:78240727387

Assinado de forma digital por
IROMAR CUSTODIO
SILVA:78240727387
Dados: 2023.03.10 11:10:15 -03'00'

IROMAR C. SILVA

CNPJ: 04.387.764/0001-32

IROMAR CUSTODIO SILVA

CPF: 782.407.273-87.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: